DECRETO Nº 419/2020

Estabelece novas medidas temporárias, define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus:

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas localidades e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os recentes números de casos confirmados de COVID19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, mediante apoio e proteção aos moradores, restrição de atividades comerciais, restrição de locomoção de



veículos e pessoas, com instalação de barreiras e fechamento de ruas, abrangendo os seguintes bairros e respectivas datas:

- I CIA I (18 a 22 de junho);
- II Vida Nova (20 a 24 de junho);
- III Pitanguinha (22 a 26 de junho);
- IV Km 25 (24 a 28 de junho);
- V Centro (26 a 30 de junho);
- VI Ponto Parada (28 a 02 de julho).
- **Art. 2º** Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por este Decreto, serão realizadas as seguintes operações:
 - I distribuição de máscaras;
- II medição de temperatura, orientação e encaminhamento para testagem na unidade de referência, se necessário;
 - III higienização e lavagem de ruas e desinfecção dos pneus dos veículos.
- **Art. 3º** Fica suspensa, nas localidades e respectivas datas indicadas nos incisos do artigo 1º, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:
 - I farmácias:
 - II serviços de saúde de urgência e emergência;
 - III postos de combustível.
- IV estabelecimentos que estejam funcionando em regime de entrega a domicílio, desde que mantidas as portas fechadas ao público, não sendo permitido o sistema de retirada no local:
- § 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.
- \S 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.
- § 3° Ficam autorizados a funcionar através de sistema de entrega à domicílio (delivery) somente farmácias e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios;
- Art. 4º Fica determinada, nas localidades e datas indicadas nos incisos do artigo 1º, a restrição de locomoção de pessoas e veículos, ficando vedado a



qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- I Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sem prejuízo à prestação de serviços de entrega de medicamentos à domicílio.
- II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. Deslocamento de trabalhadores, que devem portar comprovante do vínculo laboral (crachá, CTPS ou documento correlato), e de servidores e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- § 2º O acesso às localidades indicadas nos incisos do artigo 1º, após as 17:00, somente será autorizado aos moradores e trabalhadores, mediante apresentação do comprovante de residência e/ou compravado enquadramento em alguma das hipóteses contidas no §1º, do art. 4º.
- **Art. 5º** Caberá a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 4º deste Decreto, observado o seguinte:
 - I o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo permanece inalterado;
- II- o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência;
- III o acesso para serviço de entrega em domicílio deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;
 - V permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas definidas neste Decreto será realizada pelas Secretarias de Ordem Pública, de Mobilidade Urbana, Fazenda e Vigilância Sanitária, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Art. 6º O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a



introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção do veículo, cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art. 7º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO